



Vasconcelos Mesquita (OAB: 22417/CE) - Alysson Ranieri de Aguiar Carneiro Albuquerque (OAB: 27761/CE)

## DESPACHO

Nº 0146448-04.2017.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Município de Fortaleza - Embargado: Empreendimento São Carlos - Custos legis: Ministério Público Estadual - R.H. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de junho de 2024 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Maria Jose Rossi Jereissati (OAB: 3999/CE) - Renata Dantas de Oliveira Mercadante (OAB: 15484/CE)

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 377

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

13 - **0048771-47.2015.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Cheila Távora da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

14 - **0013081-49.2017.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/1ª Vara da Comarca de Barbalha. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Janaildo Cruz. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Apelado: Município de Barbalha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barbalha. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

15 - **0014776-92.2016.8.06.0101 - Apelação / Remessa Necessária** - Itapipoca/1ª Vara da Comarca de Itapipoca. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Raimunda Rodrigues Rogério. Repr. Legal: Eliene Rogério Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Revisor(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

16 - **0011113-40.2019.8.06.0034 - Apelação Cível** - Aquiraz/1ª Vara da Comarca de Aquiraz. Apelante: Maria Pires Lopes. Repr. Legal: Maria Gorete Lopes de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

17 - **0209534-41.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: José Aristoteles de Almeida. Repr. Legal: Lucy de Souza Almeida. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

18 - **0001028-34.2008.8.06.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Embargante: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

19 - **0016785-02.2018.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária** - Maranguape/1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: José Rui Santos de Brito. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

20 - **0005205-89.2017.8.06.0060 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Município de Cariús. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cariús. Apelado: Miguel Leal Neto. Advogado: Daniel Gouveia Filho (OAB: 12581/CE). Apelado: Pedro Leandro Neto. Advogado: Francisco Gonçalves Dias (OAB: 10416/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

21 - **0006917-85.2019.8.06.0144/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Pentecoste/Vara Única da Comarca de Pentecoste. Embargante: Valdizia Gama Pinto, Embargante: Sintia Jarlete de Sousa Barbosa, Embargante: Rosineuma Carneiro Cruz Soares. Embargante: Petronília Ferreira de Castro. Embargante: Maria Auxiliadora Auci de Sousa. Embargante: Maria Vanessa Batista Gonzaga. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargado: Município de Pentecoste. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pentecoste. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

22 - **0627857-27.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Kauã Silva Nobre. Repr. Legal: Maria do Rosario Pereira da Silva. Advogada: Maria Marleide Sales (OAB: 44180/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



23 - **0000317-61.2017.8.06.0033 - Apelação Cível** - Assaré/Vara Única da Comarca de Assaré. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Antônio Roseno Filho. Advogado: João Gerson Fernandes Duarte (OAB: 23201/CE). Advogada: Danilson de Carvalho Passos (OAB: 20322/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

24 - **0639573-51.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Adecimo Santiago da Silva. Repr. Legal: Maria Eleusa Santiago da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

25 - **0800013-23.2023.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária** - Caucaia/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Caucaia. Apelante: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

26 - **0002642-48.2013.8.06.0130/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Embargante: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Embargada: Raimunda Nonata Rodrigues Freire Fernandes. Embargado: Regio Almeida Azevedo. Embargado: Odair Jose Ferreira Sampaio. Embargada: MarluCIA Sousa Melo. Embargado: Orlandir Ferreira de Freitas. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

27 - **0002638-11.2013.8.06.0130/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Embargante: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Embargada: Márcia Andreia Nepomuceno. Embargada: Antônia Célia do Nascimento. Embargada: Susiane Fernandes da Silva. Embargada: Rosimar Maria de Jesus. Embargada: Maria Janicleia Silva de Sousa. Embargada: Maria Vanderleia Silva de Aquino. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

28 - **0200648-24.2022.8.06.0182/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Embargante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Embargado: Antônio Lucas Rodrigues Nobre. Advogado: Tiberio Magalhaes Mapurunga Bezerra (OAB: 18490/CE). Advogado: Francisco Gentil de Farias Neto (OAB: 30074/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 28

Fortaleza, 13 de junho de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

---

##### RETIFICAÇÃO

Nº 0050484-13.2020.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária - Maranguape - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Geysa Bruna Marreira Silva - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA CONHECER DA APELAÇÃO E LHE DAR PRO-VIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, CONFORME TEMA Nº 1.002 ¿ STF. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 1.040 DO CPC. DISCUSSÃO ACERCA DA CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO TEMA Nº 1.002 DO STF AO PRESENTE CASO. FORÇA VINCULANTE DOS PRECEDENTES (CPC, ART. 927, INCISO III). PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DA EQUIDADE PARA O ARBITRAMENTO DO SEU VALOR (CPC, ART. 85, § 8º). NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO AO REFERIDO PRECEDENTE VINCULANTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. FOI DEVOLVIDA A ESTE TRIBUNAL A CONTROVÉRSIA EM TORNO DA POSSIBILIDADE OU NÃO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA, MESMO QUANDO ATUA CONTRA A UNIDADE DA FEDERAÇÃO A QUE SE ENCONTRA VINCULADA. 2. A QUESTÃO ESPECÍFICA FOI ANTERIORMENTE APRECIADA PELA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, EM SEDE DE APELAÇÃO, QUE MANTEVE INALTERADA A SENTENÇA A QUO, NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA ESTATAL, COM ESTEIO NO ENUNCIADO SUMULAR Nº 421 DO STJ, AO DESTACAR QUE "OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO ELA ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENÇA.". 3. CONTUDO, EM 23.06.2023, A MATÉRIA EM TELA FOI ENFRENTADA PELO STF, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 1.140.005/RJ), QUE FIRMOU AS SEGUINTEs TESES: "(1) É DEVIDO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA, QUANDO REPRESENTA PARTE VENCEDORA EM DEMANDA AJUIZADA CONTRA QUALQUER ENTE PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE INTEGRA; E (2) O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS